

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Adm. N.º 71/2019**

**Processo Administrativo n.º 1424/2019**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP

**Objeto** – Serviços à elaboração de projeto executivo de engenharia e urbanismo destinados a implantação do Parque Linear do Córrego São João, em Salto/SP.

**Referente** – Convite n.º 24/2019

**Valor Total** – R\$229.844,60(duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

**Vigência** – 08 (oito) meses contados a partir de data de liberação do início da execução dos serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6.532.921-1 e do CPF n.º 929.196.008-00, com fulcro do Decreto Municipal n.º 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP**, sediada a Avenida Brigadeiro Luís Antônio n.º 487, CONJ. 54, Bela Vista CEP 01317-000, Telefone (19) 98231-3231, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) n.º 17.083.253/0001-79 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo Sra. **Luciane Martins de Toledo Ferragut**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG n.º 33.811.413-0 e do CPF n.º 276.369.088-24, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços à elaboração de projeto executivo de engenharia e urbanismo destinados a implantação do Parque Linear do Córrego São João, em Salto/SP, de acordo com termo de referência e anexo ao contrato.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA						
Item	Código	Descrição de Serviço.	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
<b>1</b>	<b>SINAPI</b>	<b>Projeto Básico e Implantação</b>				
1.1	33939	Arquiteto Junior	h	60,00	R\$ 58,50	R\$ 3.510,00
1.2	33952	Arquiteto Pleno	h	60,00	R\$ 80,20	R\$ 4.812,00
1.3	2359	Desenhista Técnico Auxiliar	h	80,00	R\$ 33,55	R\$ 2.684,00
1.4	34780	Engenheiro Civil Pleno	h	100,00	R\$ 93,49	R\$ 9.349,00
1.5	34782	Engenheiro Civil Sênior	h	60,00	R\$ 128,11	R\$ 7.686,60
1.6	34783	Engenheiro Eletricista	h	100,00	R\$ 80,36	R\$ 8.036,00
1.7	34785	Engenheiro Sanitarista	h	80,00	R\$ 73,30	R\$ 5.864,00
1.8	7592	Topógrafo	h	300,00	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
		<b>Sub Total</b>				<b>R\$ 48.541,60</b>
<b>2</b>	<b>SINAPI</b>	<b>Projetos executivos complementares</b>	<b>e</b>			
2.1	33952	Arquiteto Pleno	h	180,00	R\$ 80,20	R\$ 14.436,00
2.2	33953	Arquiteto Sênior	h	250,00	R\$ 113,07	R\$ 28.267,50

2.3	34780	Engenheiro Civil Pleno	h	180,00	R\$ 93,49	R\$ 16.828,20
2.4	34782	Engenheiro Civil Sênior	h	250,00	R\$ 128,11	R\$ 32.027,50
2.5	34783	Engenheiro Eletricista	h	200,00	R\$ 80,36	R\$ 16.072,00
2.6	34785	Engenheiro Sanitarista	h	200,00	R\$ 73,30	R\$ 14.660,00
<b>Sub Total</b>						<b>R\$ 122.291,20</b>
<b>3</b>	<b>SINAPI</b>	<b>Planilha Quantitativa Orçamentária e Cronogramas Físico e Financeiro</b>				
3.1	34779	Engenheiro Civil Junior	h	85,00	R\$ 82,86	R\$ 7.043,10
3.2	34780	Engenheiro Civil Pleno	h	90,00	R\$ 93,49	R\$ 8.414,10
<b>Sub Total</b>						<b>R\$ 15.457,20</b>
<b>Total da Planilha sem BDI</b>						<b>R\$ 186.290,00</b>
<b>BDI (23,38%)</b>						<b>R\$ 43.554,60</b>
<b>Total da Planilha</b>						<b>R\$ 229.844,60</b>

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Alaoir Nogueira Ourique de Carvalho**, Secretário Municipal, portador do RG n. ° 6.532.921-1 e CPF n. ° 929.196.008-00.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n° 24/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses contados a partir de data de liberação do início da execução dos serviços, conforme definido no documento de Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1° da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 08 (oito) meses contados a partir de data de liberação do início da execução dos serviços, conforme definido no documento de Ordem de Serviços, considerando que a Secretaria de Obras precisa de tempo hábil para apreciação, adequações se necessário, e, aferição de medição de término dos serviços.

## DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

### Cláusula Quarta

4.1. Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente dos serviços, inclusive os direitos autorais serão de inteira propriedade do contratante nos termos do art. n° 111 da Lei 8666/93 e legislação vigente.

## DO MATERIAL À SER ENTREGUE

### Cláusula Quinta

5.1. Todos os arquivos de desenho (\*.dwg), memoriais, planilhas quantitativas e outros relatórios (\*.doc, \*.xls para Office e \*.pdf) serão entregues em mídia eletrônica do tipo CD ou DVD sem

compactação, e devidamente identificados com as seguintes informações: título do projeto, nome da empresa e nome dos respectivos arquivos contidos na mídia:

- 01(uma) cópia impressa em papel sulfite das plantas, dos memoriais, das planilhas quantitativas e outros relatórios, com assinatura dos respectivos técnicos.

5.2. Fornecimento de ART expedido pelo CREA e CAU, devidamente assinada e quitada, referente aos serviços executados pelos responsáveis técnicos.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Sexta

6.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$229.844,60(duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, sendo os pagamentos efetuados de acordo com as medições mensais de serviços executados e serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 24/2019 e Contrato nº 71/2019.

6.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Sétima

7.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.10.01.339039.15.451.0003.2.616.01.110000 (ficha 251) Fonte Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Oitava

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Nona**

9.1. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

9.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.4. Serão de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

9.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.6. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.7. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.10. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

9.11. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Carta Convite nº



24/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

9.12. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.13. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 24/2019.

9.14. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

9.15. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

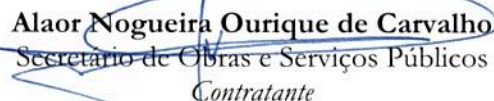
## DO FORO

### Cláusula Décima

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 16 de Maio de 2019.

  
**Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Contratante

  
**Luciane M. de Toledo F.**  
Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP  
Contratada

Testemunhas:

  
1- Aparecido Signorini

  
2- Vital Froner.  
**Karen Katúcia de P. Vieira**  
Engenheira Civil - SOSP  
CREA 5061199848

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** INSPIRATI ARTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 71/2019

**OBJETO:** SERVIÇOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E URBANISMO DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DO CÓRREGO SÃO JOÃO, EM SALTO/SP.

**ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 16 de Maio de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26      RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

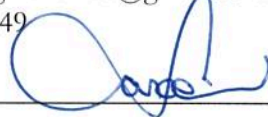
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Luciane Martins de Toledo Ferragut

Cargo: Engenheira/Sócia Proprietária

CPF nº 276.369.088-24 RG nº 33.811.413-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/01/1979

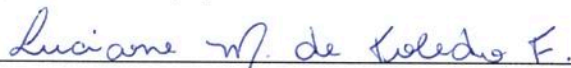
Endereço residencial completo: Alameda Lúpus nº287, Residencial Delle Stelle, CEP:13290-000, na cidade de Louveira/SP

E-mail institucional: adm@inspiratiac.com.br/ati@inspiratiac.com.br

E-mail pessoal: ferragut@inspiratiac.com.br

Telefone: (19)98231-3231/ (11) 3057-0501/3104-2867

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

